



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Indicação n°: ...234.../2022.

Autoria: Patrícia Castro- PL

"Indica ao Poder Executivo Municipal, que seja alterado o beneficiário da Emenda Impositiva n°036/2022, destinada ao Rotary Clube Maria Augusta, assim sendo, ficando como NOVO beneficiário do recurso de R\$ 5.000,00 a Escola Municipal Patrício Dias, para compra de Equipamentos para sala de informática".

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as).

A Vereadora abaixo firmado membro efetivo desta Colenda Casa das Leis, após tramitação, em conformidade com o que determina o Regimento Interno, INDICA ao Poder Executivo, "Indica ao Poder Executivo Municipal, que seja alterado o beneficiário da Emenda Impositiva n°036/2022, destinada ao Rotary Clube Maria Augusta, assim sendo, ficando como NOVO beneficiário do recurso de R\$ 5.000,00 a Escola Patrício Dia, para compra de Equipamentos para sala de informática".

JUSTIFICATIVA:


Justifica-se a presente indicação, devido a questões de legalidade da Emenda.

Diante da relevância do tema aqui abordado, conto com o apoio dos Nobres Colegas, com manifestação favorável pela total aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 30 DE AGOSTO DE 2022.

12098/2022

Câmara Municipal de Vereadores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO
DATA <u>31/08/2022</u>
Horário: <u>09 h59</u> min
Entrega: <input checked="" type="checkbox"/> mãos
<input type="checkbox"/> correio
<i>DFW</i>


Patrícia Castro
PL
Vereadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 – Fone/Fax: (55) 3281 1351 – Rua XV do Novembro, 438 – CEP: 96570-000 – Caçapava do Sul-RS

Ofício nº 414/2021 – GAPRE

Caçapava do Sul, 09 de Agosto de 2022.

Senhora Vereadora,

Na oportunidade em que a cumprimentamos, viemos por meio deste encaminhar parecer jurídico nº 1667/2022 a respeito de impedimento técnico quanto a emenda impositiva nº 036/2022, solicitando que seja informado no prazo de 30 dias novo destino ou objeto da referida emenda.

Sendo o que tínhamos para o momento, antecipamos nosso agradecimento.

Atenciosamente,

Giovani Amestoy da Silva

Prefeito de Caçapava do Sul

**Exma. Sr^a
Patrícia Castro
Vereadora
Neste Município**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul/RS

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

PROCOLO

Nº 772

Data: 30/06/2022

Responsável:

PARECER JURÍDICO Nº 1667/2022

EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA APROVADA PELO PODER LEGISLATIVO POR MEIO DE EMENDAS INDIVIDUAIS, QUE ACRESCENTARAM RECURSOS DESTINADOS AO REPASSE A ENTIDADE PRIVADA SEM FINALIDADE LUCRATIVA NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR E A SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE. EXIGÊNCIAS LEGAIS QUANTO A POLÍTICA ESPECÍFICA. IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA. COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO. CONSIDERAÇÕES.

ASSUNTO: Consulta formulada pela Secretaria de Município da Cultura e Turismo- SECULTUR quanto ao repasse de valores das emendas parlamentares n.º 36 de 2022 e 78 de 2022, ao Rotary Club Maria Augusta, não se verificando interesse público, de acordo com as justificativas apresentadas.

INTERESSADO(S): Secretaria de Município da Cultura e Turismo.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, enviado pela Secretaria de Município da Cultura e Turismo, quanto a execução das emendas parlamentares 36/2022 e 78/2022, com o questionamento sobre a existência de impedimento-técnico quanto ao objeto e justificativas das referidas emendas, assim como a ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade da entidade, ainda questiona se o objeto é típico de parceria do regime aplicado da Lei nº 13.019/14.

É o relatório.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, importante analisar a documentação enviada, em que se verifica que o ponto fundamental da consulta diz respeito ao questionamento quanto ao objeto e justificativa das emendas e a se possuem (ou não) pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade da entidade. As emendas podem assim serem resumidas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul/RS

EMENDA	ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR	OBJETIVO/JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO AUTOR DA EMENDA
36	Rotary Club Maria Augusta	R\$ 5.000,00	Conceder auxílio financeiro para usar em projetos que visam melhorias para a cidade de Caçapava do Sul/RS. Adquirir Container para reciclagem de lixo seco.
78	Rotary Club Maria Augusta	R\$ 5.000,00	Viabilizar a continuidade do projeto da entidade em fomentar a conscientização da importância de separar os resíduos orgânicos dos secos, a fim de que a comunidade faça o descarte de maneira correta e adequada. Os recursos servirão para compra de lixeiras e demais materiais necessários para o nobre projeto.

Tendo em vista o estabelecido pela redação do art. 166, §11 da Constituição Federal, no âmbito local, foi instituído o regime especial para a execução obrigatória das emendas individuais impositivas aprovadas ao projeto de lei orçamentária anual, com a aprovação a Emenda à Lei Orgânica n.º 016/2020, que acrescentou o Art. 56-A à Lei Orgânica, instituiu o orçamento impositivo. Assim, eventuais discussões sobre a execução obrigatória das emendas impositivas restaram superadas.

No caso em tela, a entidade em que as emendas nº 36/22 e nº 78/22 pretendem beneficiar, trata-se de um clube social – Rotary Club Maria Augusta – a qual, conforme reza em seu Estatuto Social, em seu art. 4º, caput e inciso III, respectivamente:

“Art.4º O objetivo do Rotary Club é estimular e fomentar o valor universal do “Ideal de Servir”, como base de todo empreendimento digno promovendo e apoiando: III – A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um em sua vida pública e privada.”

Assim, analisando o caso concreto, observa-se que a ação proposta tem como foco a aquisição de containers/lixeiros próprios para o correto descarte do lixo seco, o que se encaixa no manejo de resíduos sólidos. Porém, conforme o estatuto social da entidade, este não é objetivo social da instituição.

Consoante o artigo 33, da Lei 13.019/2014, para celebrar parcerias as organizações sociais, além de seus objetivos estarem voltados a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul/RS

promoção e finalidades de interesse público e social, devem ter experiência prévia na realização do objeto da parceria.

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

(...)

V - possuir:

(...)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Além disso, e principalmente a referida proposta pretende atender a uma política pública que deve ser executada pelo Município e que deve estar atrelada não só a compra de lixeiras, mas também a um programa de descarte correto do lixo seco, que nos termos do artigo 8º, XIV, da Lei Orgânica é competência do Município a remoção e o destino do lixo domiciliar.

“Art. 8º - Compete ao município, no exercício de sua autonomia:

XIV - Disciplinar a limpeza dos logradouros públicos, a remoção e destino do lixo domiciliar e dispor sobre a prevenção de incêndio;”

Ademais, fica evidenciado que as referidas emendas não atendem os requisitos da política pública instituída pela Lei Municipal 4.174/2020 que instituiu o Programa Municipal de Apoio aos Catadores de Material Reciclável do Município de Caçapava do Sul/RS, que em seu art. 2º, inciso VII, que prevê o fornecimento de equipamentos necessários para a Coleta Seletiva.

“Art. 2º Através do Programa, o Município proporcionará os seguintes benefícios aos participantes:

VII - Fornecimento de equipamentos necessários para a Coleta Seletiva, desde que haja disponibilidade financeira;”

Nota-se, também, da análise da Lei Federal nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que é possível afirmar que o objetivo geral dessa Lei é a proteção da saúde pública e da qualidade



ambiental. No seu art. 7º foram listados alguns objetivos e entre os quais destaca-se o incentivo a reciclagem, tanto na aquisição de produtos reciclados e recicláveis, como na integração dos catadores com responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Para dar efetividade a Lei Municipal 4.172/2020 e a Lei 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Município por meio do Convênio nº 408/2022, com Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis - RECICLA PAMPA, encampa de apoio ao cooperativismo participativo de coleta e destino de materiais recicláveis corretos.

Assim, por estabelecer repasse de recurso com finalidade a atender numa política pública já atendida a nível Municipal, o que é vedado pelo texto constitucional, entende-se que as emendas impositivas em comento encontram-se com impedimento de ordem técnico-legal para seu prosseguimento e execução.

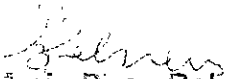
III. CONCLUSÃO

Ante do exposto, considerando os elementos fáticos apresentados e jurídicos explicitados, quanto ao questionamento levantado pela Secretaria de Município da Cultura e Turismo - SECULTUR, OPINA-SE, tendo em vista a constatação de impedimento de ordem técnica, pela impossibilidade de execução das Emendas de nº 36 e 78 de 2022. Recomenda-se que a Câmara Municipal seja notificada acerca dos impedimentos identificados, que não permitem a sua execução orçamentária pelo Poder Executivo.

Em suma, caberá àquele poder de deliberar sobre eventual remanejamento dos valores para outras iniciativas ou, se for o caso, expressamente autorizar o Executivo a utilizá-los para outras finalidades, esclarecendo que o §1º do art. 58 da Lei Municipal nº 4296/2021 (LDO), estabelece que os casos de impedimento de ordem técnica deverão ser formalmente comunicados ao Poder Legislativo.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão.

Caçapava do Sul, 29 de junho de 2022.


Sônia Maria Pires Behrens
ADVOGADA - PGM



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul - RS - Capital Ferroupilha

OCRS

EMENDA IMPOSITIVA À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2022

Emenda nº:³⁶...../2022.

Autoria: Vereadora Patricia Castro - PL

Emenda Impositiva ao Projeto de Lei Executivo nº4712/2021 - "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (de Cinco Mil Reais)

Submeto apreciação dos nobres pares desta colenda Casa das Leis a seguinte proposta de emenda impositiva:

Objetivo

Conceder auxílio financeiro ao Rotary Club Maria Augusta CNPJ: 35.827.952/0001-68, objetivando auxílio financeiro para usar em projetos que visam melhorias para a cidade de Caçapava do Sul RS.

Justificativa

Justifica-se a presente emenda em razão da necessidade de se fazer um aporte financeiro para esta nobre instituição que tanto contribui na área de assistência social do nosso município.

Reduzir:

Dotação	
Código:	9.9.99.99.00.00.00
Especificação:	Reserva de Contingência
Natureza da despesa	
Código:	
Nome:	
Valor:	5.000,00

Aumentar/Criar Dotação:

Dotação	
Código:	12. Secret. Municipal. Assistência Social / 12.03 - FM. Assist. Social
Especificação:	08.241.0208.0.009.000 - Após a finalidade, Ass. Soc.
Natureza da despesa	
Código:	3350430
Nome:	Subvenção Social
Valor:	5.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL - RS - RUA BARÃO DE CAÇAPAVA, 621 - CEP 96.570-000 - CAÇAPAVA DO SUL - RS - FONE: (51) 3281-2044 / 2428

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 21 DE JANEIRO DE 2022

Vereadora Patricia Castro

CÂMARA MUNICIPAL
CAÇAPAVA DO SUL - RS

Bancada - PL

Rua Barão de Caçapava, 621 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS
Internet: www.camara.caçapava.rs.gov.br Email: contato@cacapava.rs.gov.br

APROVADO EM 31/01/2022

Secretário

Fone: (51) 3281-2044 / 2428